



L E I Nº 1.066/87

Inexigível o pagamento do Laudêmio no Município de Aquidauana - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É inexigível o pagamento de Laudêmio e foro, nas transações imobiliárias, de imóveis aforados pela Municipalidade.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder ao cancelamento dos créditos não tributários decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive para o exercício financeiro corrente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 09 DE OUTUBRO DE 1.987

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal